

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de **MATERIAIS DE CONCRETO E CORRELATOS, INCLUINDO ARTEFATOS PRÉ-MOLDADOS, AGREGADOS MINERAIS, PISOS INTERTRAVADOS, TUBOS DE CONCRETO E PVC, CIMENTO E DEMAIS INSUMOS** destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, durante o período de 12 (doze) meses, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Apêndice I.

1.2. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.2.1. **ITEM: 29 - Exclusivamente** à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.2.2. **ITENS: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 30, 32, 34, 36, 38- Cota Principal** que correspondente a **75%** (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.2.3. **ITENS: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 31, 33, 35, 37, 39- Cota Reservada** que correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe tem como missão assegurar a manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana do município, garantindo o bem-estar da população e o desenvolvimento ordenado da cidade. Para atender às demandas crescentes de obras e serviços, faz-se necessária a aquisição de materiais como pavers/intertravados, brita, blocos de concreto, tubos de concreto, tubos coletores de esgoto e aduelas de concreto. Estes insumos são fundamentais para:

- Pavimentação e requalificação viária – execução e recuperação de ruas e calçadas, melhorando a mobilidade urbana e a segurança dos pedestres.

- Drenagem e esgotamento sanitário – implantação, ampliação e manutenção de redes de drenagem e esgoto, mitigando alagamentos, prevenindo doenças e promovendo melhores condições sanitárias.
- Obras de contenção e infraestrutura – execução de galerias, bueiros e passagens, assegurando o escoamento adequado das águas pluviais e evitando erosões.
- Manutenção de equipamentos públicos – reposição de materiais utilizados em praças, mercados, feiras e demais espaços de uso coletivo.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura do processo licitatório, visando assegurar o fornecimento regular destes materiais essenciais, de modo a permitir a continuidade dos serviços e projetos conduzidos pela secretaria, garantindo maior eficiência na execução das obras e na resposta às demandas da população.

2.2. Tendo em vista a necessidade de darmos continuidade a todos os serviços até então desenvolvidos como reparos e manutenções de locais através dos setores da secretaria, tais como: Indústria e Comércio: quiosques em geral e praça de alimentação; Calçadão Miguel Arraes: contendo três setores, administrativo, canal, praças de alimentações, banheiros e etc; Empreendedorismo: manutenção do prédio onde funciona a sala do Empreendedor (ADEC); Agricultura: construções de barragens submersas, manutenções e reparos em poços, cisternas, passagens, barragens, atendimentos as demandas da zona rural pelo todo; e entre outros. Como também as manutenções internas e externas dos setores da Secretaria, faz se necessária a aquisição de tubos e concretos para construções, para atender toda a demanda da Secretaria de Desenvolvimento econômico, inovação, turismo e agricultura do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. Dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto desta contratação não se inclui em nenhuma das hipóteses obrigatórias previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

4.2.1. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para